

# EVIDÊNCIAS ASSOCIADAS AOS DETERMINANTES DO NÃO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Thiago de Araujo Fauvrelle (UFPB)  
Aléssio Tony Cavalcanti de Almeida (UFPB)

## Resumo

O objetivo central do presente artigo é analisar as principais evidências associadas aos determinantes do não acesso à justiça no Brasil, levando em consideração, em especial, fatores como a habilidade institucional e os recursos financeiros domiciliar. A habilidade institucional corresponde à capacidade do indivíduo entender e utilizar o sistema – a educação é o elemento-chave dessa dimensão –, enquanto que os recursos financeiros são necessários para arcar com os custos diretos e de oportunidades envolvidos num processo judicial. Para isso foram usadas as informações do suplemento de Vitimização e Justiça da Pnad/IBGE 2009 e o modelo econométrico de resposta binária logit, onde a variável de resposta capta o não acesso ao Poder Judiciário e, de forma mais ampla, o não acesso ao Poder Público no país. Os principais resultados do estudo apontam que os recursos financeiros e a habilidade institucional mantêm relação inversa com o não acesso à justiça, de modo que indivíduos com menos renda e com menor nível de escolaridade apresentam maiores probabilidades de não demandarem o Poder Judiciário e o Poder Público no Brasil.

**Palavras-chave:** Não acesso à justiça; Habilidade institucional; Recursos financeiros; Tipos de conflito.

## Abstract

The objective of this article is to analyze the main determinants of the evidence associated with not access to justice in Brazil, considering, in particular, factors such as the ability institutional and financial resources of the of the household. The ability institutional corresponds to the individual's skill to understand and use the system - education is the key element of this dimension -, while financial resources are required to pay the direct and opportunities costs involved in a lawsuit. We use the information of the supplement Victimization and Justice Pnad/IBGE 2009 and the binary response logit model, where the response variable captures the not access to the Judiciary and, more broadly, the not access to Public Authorities in the country. The main results of the study indicate that the financial resources and institutional ability have an inverse relationship with not access to justice, so that individuals with less income and less educated have higher probabilities do not demand the Judiciary and the Public Authorities in Brazil.

**Keywords:** Not access to justice; Institutional ability; Financial resources; Types of conflict.

**JEL:** K00; C25; H41.

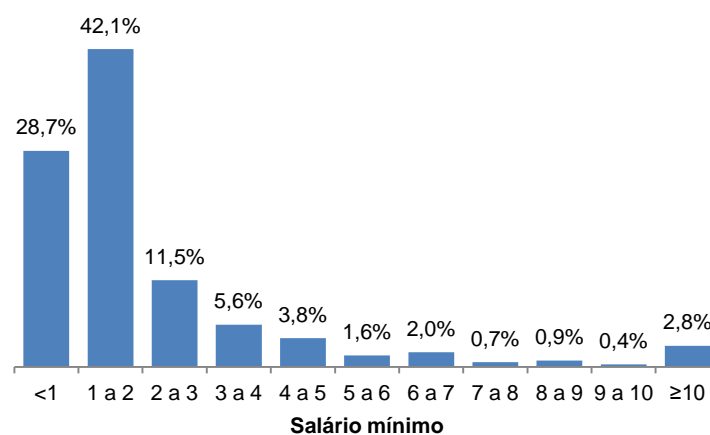
## 1. Introdução

O desenvolvimento de uma nação não pode ser medido apenas pela sua atividade econômica. Ainda que o crescimento do produto nacional, o nível de rendimento e a disponibilidade de emprego para os indivíduos sejam variáveis importantes nesse processo, o vocábulo desenvolvimento remete a uma ideia mais ampla. Trata-se de um processo de transformação social, uma evolução na qual a sociedade busca atingir maiores níveis de bem estar, nos quais seus cidadãos possam melhor desempenhar suas potencialidades, liberdades de expressão e exercer plenamente sua cidadania. Como ressalva Sen (1999, p. 3), o desenvolvimento deve ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam.

A forma de organização social mais adequada à consecução desse objetivo seria o Estado democrático de Direito, no qual os cidadãos têm tanto a possibilidade de participarem da criação dos direitos quanto de terem os seus direitos protegidos pelo Estado. Nesse cenário, o acesso à justiça é um dos pilares desse modelo organizacional, visto que diz respeito ao direito que tem em seu escopo tutelar a efetividade de todos os demais direitos.

Conforme Anderson (1999), estudos sobre acesso à justiça indicam dois fatores essenciais para determinar se as pessoas são capazes de usar os recursos legais disponíveis, a saber: *recursos financeiros*, que envolvem de forma direta os custos de contratação de advogados e outras despesas processuais e de forma indireta os custos de oportunidade, o que para os indivíduos pobres geralmente significa o tempo longe de das atividades geradoras de renda; *habilidade institucional*, que corresponde à capacidade de compreender e utilizar o sistema – o fator educacional exerce forte influência nesta dimensão. Para dimensionar a distribuição salarial dos indivíduos no Brasil, apresenta-se abaixo o Gráfico 1.

**Gráfico 1: Distribuição do rendimento mensal de todos os trabalhos por faixas de salário mínimo em 2009**



**Fonte:** Pnad/IBGE 2009, Elaboração própria.

Observando a distribuição dos rendimentos dos indivíduos no Gráfico 1, nota-se que a grande maioria das pessoas, mais precisamente 82,3%, recebem menos de três salários mínimos por mês, evidenciando uma elevada concentração de indivíduos no extremo da distribuição com menores rendimentos. Sendo assim, tais informações sinalizam a importante participação do Estado na provisão gratuita de serviços de assistência jurídica, bem como informam que a maior parte das pessoas no país possui baixos rendimentos, o que potencialmente coloca em destaque a dimensão recursos financeiros enfatizados por Anderson

(1999). No Brasil, ainda que a preocupação com o acesso à justiça não seja algo novo<sup>1</sup>, os estudos a versarem sobre essa matéria são relativamente recentes, datando de meados da década de 1980. Termos que, de certo modo, podem justificar a ausência do país dentre as nações latino-americanas analisadas nos seminiais estudos sobre o acesso ao Poder Judiciário organizados por Mauro Cappelletti e Bryant Garth na década de 1970, mais tarde conhecidos como Projeto Florença e que representam um importante marco para as pesquisas sobre essa temática (ARAÚJO, 2011).

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 esse tema vem ganhando destaque, sobretudo em face dos progressos por ela trazidos a esse respeito. Em verdade, o texto constitucional é permeado por essa temática sendo ela evidenciada em alguns de seus artigos, como no art. 5º, incisos XXXV (“A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”) e LXXIV (“O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”).

Assim, utilizando-se o suplemento denominado “Vitimização e Justiça” da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) realizada pelo IBGE em 2009, o presente estudo pretende investigar e analisar os principais determinantes do não acesso à justiça no Brasil, de modo a caracterizar os fatores que mais impedem os indivíduos de buscarem a tutela jurisdicional do Estado. Para tanto foram usadas informações sobre o nível de rendimento domiciliar, faixa de escolaridade dos indivíduos, localização regional, tipo de conflito, entre outras covariadas. Contudo, visando dar um melhor embasamento aos resultados, foram desenvolvidos dois modelos econométricos de escolha qualitativa para evidenciar os principais determinantes do não acesso ao Poder Judiciário e ao Poder Público em geral no Brasil.

Este estudo está dividido em cinco seções, incluindo esta introdução. Na segunda seção são expostos alguns conceitos relacionados ao acesso à justiça. A terceira seção aborda a estratégia empírica usada para atender ao objetivo geral, com destaque para a descrição da base de dados. Por fim, a quarta e a quinta seção trazem, respectivamente, os principais resultados e as conclusões do trabalho.

## 2. Acesso à justiça e desenvolvimento

O vocábulo desenvolvimento remete à ideia de transformação, crescimento, progresso; evolução de um *status quo ante* para uma nova realidade, um estado novo caracterizado por ser qualitativamente, e não apenas quantitativamente, superior ao anterior. Trata-se de um termo polissêmico que se faz presente em diversas áreas do conhecimento humano (ALENCAR, 2009). Na biologia, essa palavra pode estar associada à transição vivenciada por um ser vivo de um estado inferior para um estado mais aperfeiçoado, no qual ele possua melhores condições de sobrevivência. Nas ciências físicas, esse termo pode estar relacionado com o desenrolar natural de uma reação física. Já nas ciências sociais, o vocábulo desenvolvimento encontra-se associado, em regra, ao desenvolvimento humano; o processo pelo qual a sociedade humana busca melhor realizar suas virtualidades e potencialidades (FURTADO, 1981). A própria constituição de uma sociedade, na qual os indivíduos têm por objetivo a ajuda recíproca, tem por finalidade o desenvolvimento.

A partir do momento em que os homens pretendem conviver em sociedade, emerge a necessidade da instituição de normas para regular as relações estabelecidas entre eles. Cada indivíduo possui suas próprias ambições, as quais nem sempre são convergentes com as dos outros, logo a simples coexistência possibilita o surgimento de conflitos de interesses. Tal

---

<sup>1</sup> A lei 1.060 que estabelece a prestação de assistência judiciária gratuita aos menos favorecidos, sendo assim um importante diploma legal para o avanço do acesso à justiça no país, data de 1950.

ideia, sintetizada por Ulpiano, jurista da Roma antiga, no seguinte brocardo "*Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus*" (onde está o homem, há sociedade; onde há sociedade, há Direito) demonstra a importância vital do ordenamento jurídico para a própria existência da vida social. Sendo o Direito inerente à essência da sociedade, a questão que se coloca é quem, em face de uma lide<sup>2</sup>, decidirá qual das partes conflitantes merece ver o seu interesse prevalecer, conforme as normas regentes da organização social.

Em tempos remotos, a resolução dos dissídios ocorria pela via da autotutela, era a época da "justiça do mais forte sobre o mais fraco". Nela, ocorrendo um embate de pretensões, aquele que detivesse a maior força impor os seus interesses em detrimento do mais fraco. No entanto, do ponto de vista social, essa justiça privada nem sempre atingia as melhores soluções. O abuso da força fez com que as sociedades criassem mecanismos que limitassem o uso desta. A conhecida lei de talião é um exemplo nesse sentido. Ao estabelecer a máxima do "Não mais do que olho por olho e dente por dente", tal instituto, ao restringir o uso da força, visava evitar que os dissídios tivessem resoluções desproporcionais. Contudo, ainda que limitada, a autotutela continuava a permitir a ocorrência de soluções socialmente desarrazoadas, visto que apenas aqueles que detivessem o maior poder seriam beneficiados, restando aos mais fracos se conformarem em sucumbir aos interesses dos mais fortes. Assim, a justiça só parecia estar presente para aqueles que pudessem *fazê-la*. Tais situações geravam um sentimento de impotência nos sucumbentes, termos que contribuíam para a necessidade de aperfeiçoamento na sistemática de resolução social de conflitos.

Assim, fazia-se necessário um instituto que garantisse que as disputas fossem decididas não pela via da força, mas por meio da razão. O método mais avançado nesse sentido (afora, obviamente, a auto composição) seria a entrega da resolução do conflito nas mãos de um terceiro imparcial. Ainda que a arbitragem privada seja possível, o Estado, por ser o expoente maior da organização social e ter como objetivo o bem-estar social tomaria para si essa competência por meio da justiça pública. Em verdade, caso se considere a filosofia de Hobbes<sup>3</sup>, a própria criação do Estado encontra-se, de certa forma, ligada à resolução de conflitos, visto que o Leviatã surgiria justamente para impor a paz social, posto serem os homens naturalmente conflituosos. No entanto, ainda na esteira do pensamento hobbesiano, apenas um Estado forte, monopolista do uso legal da força, capaz de subordinar seus cidadãos às suas decisões, seria capaz de afastar a autotutela e avocar para si a jurisdição (do latim *iuris dictio*, dizer o direito). Em verdade, conforme Demo (2006), a jurisdição é, juntamente com a administração e legislação, uma das formas de manifestação e exercício do poder soberano estatal. Ainda segundo Hobbes (2002), se a soberania é a alma do monstro artificial, o Leviatã, o judiciário seria as suas juntas artificiais que, juntamente com os outros órgãos artificiais, o movem para evitar a guerra civil que seria a sua morte.

Ao assumir o controle da jurisdição, o Estado substitui as partes litigantes na resolução dos conflitos. Nesse sentido, a jurisdição seria:

Função do Estado que tem por escopo a atuação da vontade concreta da lei por meio da substituição, pela atividade de órgãos públicos, da atividade de particulares ou de outros órgãos públicos, já no afirmar a

<sup>2</sup> Na clássica lição de Carnelutti, lide seria "o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida ou insatisfeita", sendo interesse a "posição favorável para a satisfação de uma necessidade assumida por uma das partes" e pretensão "a exigência de uma parte de subordinação de um interesse alheio a um interesse próprio" (THEODORO JUNIOR, 2001, p.31).

<sup>3</sup> Na teoria do Estado contratualista de Hobbes, pelo fato do "homem ser o lobo do homem", para se garantir a paz social, os indivíduos abririam mão de sua liberdade em prol da formação do Estado. Termos que seriam sintetizados na seguinte cláusula do contrato social: "cedo e transfiro meu direito de governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de que transfiras a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *civitas*." (HOBBS, 2002, p. 130 e 131)

existência da vontade da lei, já no torná-la, praticamente, efetiva. (CHIOVENDA, 2000, p. 8).

Para desenvolver esse mister, o Estado deve ser dotado de um aparato institucional capaz de, com exclusividade, atuar a vontade da lei aos casos concretos. Essa substituição ocorreria de dois modos. Primeiro, ao julgar uma lide, na esfera do processo de conhecimento, o Estado-Juiz substitui as partes no que diz respeito à atividade intelectual, dizendo qual a vontade da lei em cada caso concreto. De outro lado, quando se fizer necessária a execução da decisão prolatada, a competência para fazê-la também é do Estado (mesmo por ser ele o monopolista do uso legal da força), sendo desfeito à parte vencedora, ainda que de posse da decisão, utilizar suas próprias forças para efetivá-la (MAGALHÃES, 2010).

Não podendo mais o indivíduo, por seus próprios meios, fazer valer seus interesses, visto que a jurisdição agora é de competência estatal, a prestação jurisdicional passa a ser, indiscutivelmente, um serviço público (REALE, 2009). Assim, ao assumir o monopólio da jurisdição, o Estado deve passar a oferecer aos cidadãos o direito de ação, ou seja, o direito de recorrer ao poder judiciário para pleitear a realização dos seus interesses. Esse direito não se resume a obtenção de um posicionamento judicial (sentença), faz-se necessário que a resposta jurisdicional seja tempestiva e efetiva. Logo, é dever estatal possibilitar ao cidadão a tutela correspondente àquela ação (privada) que lhe foi proibida. Dessa maneira, como ressalva Marinoni (2011), o direito de acesso à justiça é, atualmente, tido como aquele que deve garantir a efetiva tutela de todos os outros direitos. Não basta que o serviço público em comento exista, ele precisa ser eficiente, sob pena de tornar o ordenamento jurídico um compêndio de letras mortas, fato que pode por em risco a própria soberania estatal.

Para Cappelletti e Garth (1988, p. 12), O acesso à justiça pode ser considerado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. Ademais, pode-se concordar que:

It [o acesso à justiça] consists of the protection of fundamental rights which represent the values and the interests that institute and justify the existence of those artifices that are the law and the state, of which enjoyment for all constitutes the substantial basis of democracy. (ABREGÚ, 2000, p. 69)

A relação entre acesso à justiça e desenvolvimento ganha especial destaque a partir de meados da de 1990, quando o Banco Mundial iniciou uma série de estudos envolvendo o setor judiciário (MARU, 2009). A motivação inicial de tais trabalhos, influenciada pela doutrina institucionalista do pensamento econômico, era de que um bom regime jurídico relacionar-se-ia positivamente com o desenvolvimento econômico.

Do ponto de vista eminentemente econômico, um aparato jurídico eficaz seria condição para a atração dos investimentos e promoção do crescimento econômico, visto que os investidores demandariam de um ambiente seguro para promoverem suas inversões de capital. Por outro lado, segundo um enfoque social, uma estrutura jurídica evoluída, preocupada com o acesso à justiça, sobretudo das classes sociais mais necessitadas, poderia contribuir para a superação das desigualdades sociais. Nesse contexto surgiu a ideia de *Legal empowerment*, a qual pode ser assim definida:

Legal empowerment of the poor occurs when the poor, their supporters, or governments—employing legal and other means—create rights, capacities, and/or opportunities for the poor that give them new power to use law and legal tools to escape poverty and marginalization. Empowerment is a process, an end in itself, and a means of escaping poverty. (BRUCE *et al*, 2007, p. 29)

A promoção do *Legal empowerment* passaria pelo desenvolvimento de quatro pilares principais – Acesso à justiça e o Estado de Direito; Direitos de propriedade; Direitos trabalhistas; Direitos dos negócios (no sentido de facilitar o desenvolvimento de atividades empresariais pelos menos favorecidos) – os quais estariam interligados entre si. No entanto, o primeiro pilar seria o mais fundamental de todos. Com base na *Commission on Legal Empowerment of the Poor* (CLEP), tem-se o seguinte:

First among rights is that which guarantees all others: access to justice and the rule of law. Legal empowerment is impossible when, de jure or de facto, poor people are denied access to a well functioning justice system. Where just laws enshrine and enforce the rights and obligations of society, the benefits to all, especially the poor, are beyond measure. (CLEP, 2008, p. 13)

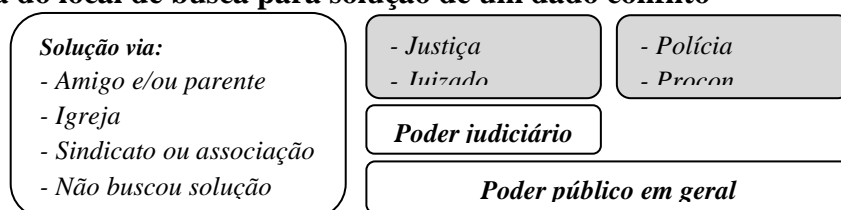
Contudo, os desafios do *Legal empowerment* não são simples, sobretudo nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Em geral, tais países possuem fortes desigualdades sociais e instituições ainda pouco evoluídas. Não raro, surgem na mídia casos envolvendo, por exemplo, corrupção e abuso de poder econômico, os quais acabam por degradar a imagem que a população, sobretudo os estratos sociais mais pobres, tem das instituições formais de seu país, termos que contribuem negativamente para o acesso à Justiça nessas nações. Tal noção é destaque no documento dos Direitos Globais (em inglês, *Global Rights*):

Là où existe une dégradation réelle ou supposée de la justice, et où les discriminations et obstacles politiques, juridiques, économiques et institutionnels marginalisent des parties de la population, le combat pour l'égalité de l'accès à la justice peut être complexe et dangereux. (GLOBAL RIGHTS, 2009, p. 1)

### 3. Estratégia empírica

Os estudos sobre o acesso à justiça apontam que os recursos financeiros, o conhecimento limitado da população acerca de seus direitos, a falta de sistemas adequados de assistência jurídica, o tempo, entre outros aspectos, causam barreiras para as pessoas buscarem seus direitos no Poder Judiciário (UNDP, 2004). Nesse cenário, tendo em vista uma série de fatores que podem gerar impedimentos para os indivíduos acessarem a justiça brasileira, a presente pesquisa se propõe a verificar de forma microanalítica como o tipo de conflito e um leque de fatores econômicos, sociais e locais se associam com a decisão dos indivíduos em não procurar a justiça. Com este intuito, utilizou-se a seguinte estratégia: uso de duas perspectivas para representar a decisão do indivíduo de não acessar a justiça; criação da variável de interesse (não acesso à justiça), que é de natureza dicotômica e representa a decisão dos indivíduos frente ao conflito mais grave que tiveram no período de 27 de setembro de 2004 a 26 de setembro de 2009. A Figura 1 ilustra as opções disponíveis no banco de dados da Pnad 2009 para a definição do não acesso à justiça.

**Figura 1: Definição do não acesso à justiça a partir do questionamento ao indivíduo acerca do local de busca para solução de um dado conflito**



Fonte: Pnad/IBGE 2009, Elaboração própria.

Foram gerados dois modelos, onde a diferença fundamental entre eles são os aspectos considerados como representativos do não acesso à justiça (a variável dependente). No primeiro modelo, a variável de interesse é o não acesso ao Poder Judiciário, onde se considerou as informações das pessoas que não buscaram solução para o seu conflito na Justiça ou no Juizado Especial, ou seja, quando não se houve a propositura de uma ação judicial formal. Dessa forma, como ilustra a Figura 1, o indivíduo nesse primeiro caso pode ter procurado a Polícia, o Programa de Orientação e Defesa do Consumidor (Procon), amigos, Igreja etc., mas não buscou seus direitos no Poder Judiciário. O segundo modelo tem como variável dependente o não acesso ao Poder Público em geral, sendo utilizadas as informações daqueles indivíduos que não propuseram uma ação judicial formal (no Poder Judiciário) ou que não buscaram solução na Polícia ou Procon. Assim, a Equação 1 a seguir evidencia o processo de decisão dos indivíduos quanto à busca de solução para os seus conflitos.

$$y_{ik} = \begin{cases} 1, & \text{se o indivíduo não procurou à justiça e/ou poder público} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases} \quad (1)$$

Onde:  $i$  representa a resposta de um dado indivíduo;  $k$  significa a resposta para o caso mais restrito (Poder Judiciário) e para o caso menos restrito (Poder Público em geral), que inclui a Polícia e o PROCON. A amostra final do trabalho é composta por 18.149 indivíduos – quando se considera o peso amostral, o número representativo de indivíduos é de 8,53 milhões – sendo a maior parte do Sudeste e Nordeste do país.

Para melhor atender ao objetivo central do presente trabalho, encontrar os fatores que estão associados com a não procura da justiça, foi desenvolvido um modelo de escolha qualitativa, onde as covariadas consideradas estão baseadas nas sugestões de fatores apresentadas nos estudos de Anderson (1999) e UNDP (2004). Os fatores recursos financeiros (renda da família) e a habilidade institucional (aspecto educacional) são variáveis-chave, segundo a literatura da área, que influenciam positivamente a decisão de o indivíduo procurar os seus direitos a partir de uma propositura formal no Poder Judiciário. Ou nos termos desenvolvidos nesta pesquisa, espera-se que quanto maior o fator educacional e a dotação financeira do indivíduo menor as chances do mesmo não impetrar uma ação na justiça. A Equação 2, portanto, é a base do modelo de resposta binária logit usado na pesquisa.

$$L_i = \ln\left(\frac{p_i}{1-p_i}\right) = \beta_0 + \beta_1 Rd_i + \beta_2 Ed_i + \sum_{k=1}^m \beta_k X_{ki} + u_i \quad (2)$$

Onde:  $\ln\left(\frac{p_i}{1-p_i}\right)$  representa o logaritmo ponderado das chances favoráveis ao não acesso à justiça;  $Rd_i$  representa a renda domiciliar *per capita* do indivíduo  $i$ ;  $Ed_i$  é a escolaridade do indivíduo  $i$ ;  $X_k$  é um vetor de variáveis de controle;  $u_i$  é o termo de erro estocástico. Nos dois modelos foram usados erros padrão robustos à heterocedasticidade. Os detalhes sobre as variáveis utilizadas no estudo encontram-se na Tabela 1.

Além do modelo econométrico, a seção de resultados apresenta uma matriz que evidencia a relação entre a área da situação de conflito mais grave que o indivíduo teve entre setembro de 2004 e setembro de 2009 (trabalhista, criminal, família, terras ou moradia, tributos, previdência, bancário, água, luz, telefone e outros) e o motivo do mesmo não se ter buscado a solução via propositura formal na justiça (custos, distâncias, falta de provas, morosidade, ilegitimidade, medo da reação da outra parte envolvida, acordo, falta de crença, falta de conhecimento e outros). Para a elaboração dessa matriz se utilizou uma amostra mais

restrita (7.741 indivíduos), correspondente ao número de respostas atribuído as pessoas que não procuraram o Poder Judiciário.

### 3.1 Base de dados e tratamentos

A fonte de dados usada advém da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Trata-se de uma pesquisa amostral que visa coletar informações gerais de rendimento e trabalho da população brasileira. No ano de 2009, em parceria institucional com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o IBGE levantou, em caráter suplementar, informações sobre Vitimização e Justiça no Brasil. O objetivo do citado suplemento foi gerar dados atualizados de esses fenômenos afetam os indivíduos no Brasil, posto que os últimos dados a esse respeito colhidos pelo IBGE datavam de 1988. No que diz respeito à temática da justiça, foram colhidos dados dos tipos de conflitos enfrentados pela população brasileira, como as pessoas tentaram resolvê-los, dentre outros aspectos.

Assim, o presente trabalho tomou como base de dados a Pnad/IBGE de 2009, juntamente com seu suplemento Vitimização e Justiça. No entanto, foram enfrentados alguns problemas na estruturação dos dados, a saber:

- Nem todas as pessoas que responderam à Pnad também responderam ao suplemento de Vitimização e Justiça. Com isso a base de dados “pessoas” da Pnad, para indivíduos com 18 anos ou mais de idade, foi reduzida de 278.808 para 26.757. Ademais, nem todos os indivíduos que responderam ao referido suplemento também completaram suas informações referentes às variáveis explicativas, de modo que a base final deste artigo contemplou 18.149 pessoas.
- Nem todos os inqueridos que responderam o suplemento de Vitimização e Justiça indicaram qual o motivo de não terem buscado a tutela jurisdicional estatal, termos que impossibilitaram o desenvolvimento de uma análise estatística mais apurada sobre os motivos de não acesso ao Poder Judiciário. Contudo, como a importância desses dados não pode ser desprezada, a penúltima seção apresenta uma tabela apresentando a participação dos motivos de não acesso à justiça por tipo de conflito.

Para melhor dimensionar as informações trabalhadas na seção de resultados, a Tabela 1 mostra a estatística descritiva das variáveis presentes no modelo econométrico de resposta binária.

**Tabela 1: Estatística descritiva das variáveis usadas no modelo logit, onde a categoria omitida é a que possui maior frequência na amostra**

Variável	Média	Desvio-padrão	Variável Binária?
<b>Não Acesso à justiça</b>			
Poder Público	0,190	0,392	Sim
Poder Judiciário	0,302	0,459	Sim
<b>Características gerais do indivíduo</b>			
Mulher	0,426	0,495	Sim
Idade	40,521	12,264	Não
<i>Raça (Categoria omitida: Branca)</i>			
Indígena	0,004	0,619	Sim
Negra	0,089	0,285	Sim
Amarela	0,005	0,067	Sim
Parda	0,391	0,488	Sim
<i>Estado Civil (Categoria omitida: Casado)</i>			
Solteiro	0,335	0,472	Sim
Desquitado ou separado judicialmente	0,055	0,229	Sim



Divorciado	0,073	0,261	Sim
Viúvo	0,033	0,180	Sim
<b>Características de renda e ocupação</b>			
Renda domiciliar <i>per capita</i>	1.030,713	1.922,353	Não
Tipo de ocupação ( <i>Categoria omitida: empregado</i> )			
Funcionário Público	0,105	0,306	Sim
Empregador	0,071	0,257	Sim
Autônomo	0,222	0,415	Sim
Trabalho de subsistência	0,042	0,200	Sim
<b>Habilidade institucional</b>			
Faixa de Escolaridade ( <i>Categoria omitida: Ensino fundamental incompleto</i> )			
Analfabeto	0,056	0,230	Sim
Ensino fundamental completo	0,089	0,285	Sim
Ensino médio incompleto	0,063	0,242	Sim
Ensino médio completo	0,278	0,448	Sim
Mais que ensino médio completo	0,232	0,422	Sim
<b>Tipo de conflito</b> ( <i>Categoria omitida: Trabalhista</i> )			
Criminal	0,133	0,339	Sim
Família	0,224	0,417	Sim
Terras / Moradia	0,045	0,207	Sim
Serviços de Água, Luz e Telefone	0,101	0,301	Sim
Impostos / Tributação	0,013	0,113	Sim
Benefícios do INSS / Previdência	0,052	0,222	Sim
Bancos / Instituições Financeiras	0,081	0,273	Sim
Outros	0,108	0,311	Sim
<b>Características locais</b>			
Zona Rural	0,092	0,289	Sim
Região ( <i>Categoria omitida: Sudeste</i> )			
Norte	0,051	0,221	Sim
Nordeste	0,234	0,423	Sim
Sul	0,191	0,393	Sim
Centro-Oeste	0,087	0,282	Sim

**Número de observações:** 18.149

**Observações (ampliado pelo peso amostral):** 8.527.781

**Fonte:** Pnad/IBGE 2009, Elaboração própria.

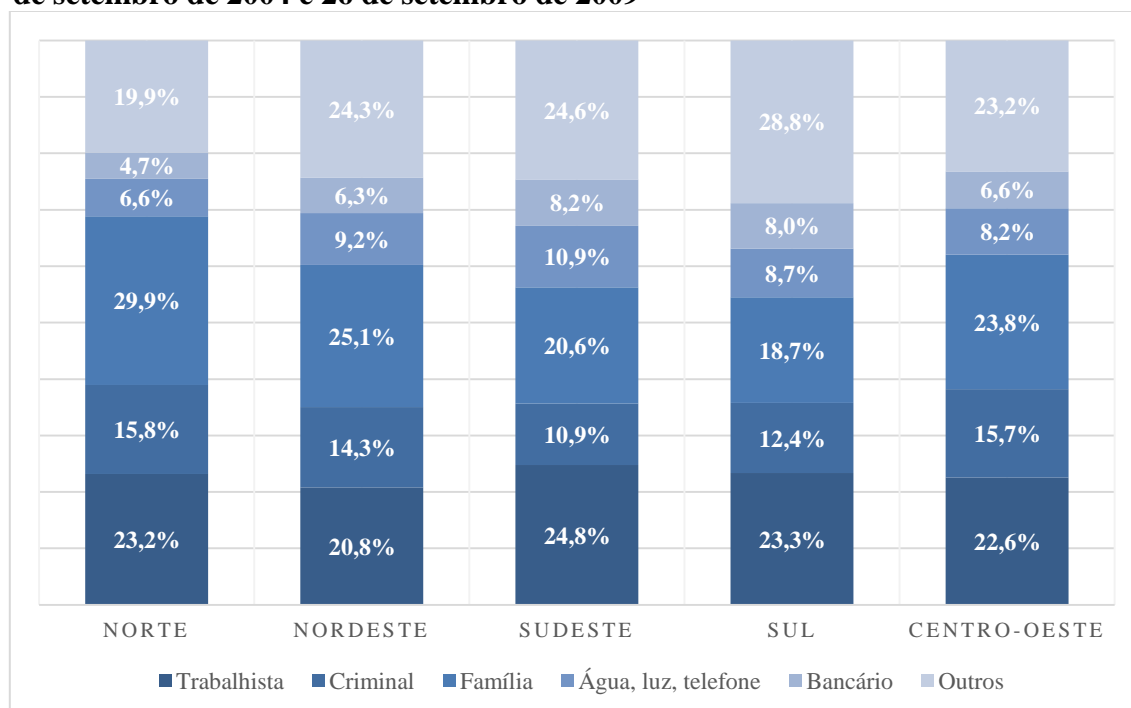
Nota-se através da Tabela 1 que cerca de 30% da amostra que apresentou algum tipo de conflito que poderia demandar à justiça não formalizou um processo via Poder Judiciário, ao passo que esse número se reduz para 19% quando considerado também a possibilidade de se procurar a Polícia e/ou o Procon. Sobre outras características da amostra, destaca-se que a maioria dos participantes é do sexo masculino (57,4%), da cor branca (51,2%), casado (50,3%), empregado no setor privado (56,1%), residente na zona urbana (90,8%) e no Sudeste do país (43,7%), com média de 41 anos de idade e renda domiciliar *per capita* de R\$ 1.030,71, onde o tipo de conflito mais grave e recorrente entre os entrevistados no período de 2004 a 2009 está associado com questões trabalhistas (24,3%). As habilidades institucionais, captadas pela faixa de escolaridade do indivíduo, apontam que 51% da amostra possui ensino médio completo ou mais anos de estudo.

#### 4. Resultados & Discussões

Esta seção de resultados apresenta os elementos que subsidiam as discussões e evidências sobre os fatores decisivos para o não acesso à justiça no país. Contudo, antes de partir para avaliação econométrica, o Gráfico 2 mostra a distribuição dos tipos de conflito mais grave enfrentados pelas pessoas por nível regional, visto que um dos elementos que se relacionam com a decisão da demanda do Poder Judiciário diz respeito com a área do

problema (como questões trabalhistas, criminal, de família etc.). Além disso, uma visão regionalizada dessa variável possibilita identificar elementos arraigados com os aspectos culturais e peculiaridades socioeconômicas de cada região.

**Gráfico 2: Regiões brasileiras – Frequência relativa do tipo de conflito mais grave entre 27 de setembro de 2004 e 26 de setembro de 2009**



**Fonte:** Pnad/IBGE 2009, Elaboração própria.

Analisando a distribuição dos tipos de conflitos por regiões brasileiras no Gráfico 2, é possível destacar que os casos mais recorrentes entre os níveis geográficos, excetuando-se a categoria *outros*<sup>4</sup>, são as questões de família e trabalhista. Não obstante, o grau de importância desses dois casos se alteram entre os níveis regionais.

Verifica-se que o contencioso trabalhista responde por mais de 20% dos casos assinalados pelos indivíduos em todas as regiões, só que o mesmo teve maior destaque nas regiões Sudeste (24,8%) e Sul (23,3%), que são as mais desenvolvidas do país em termos socioeconômicos. Tal resultado se mostra alinhado com o fato dessas localidades serem as que apresentam os maiores índices de emprego formalizado do Brasil, conforme o trabalho de Reiff, Santos e Rocha (2007). Analisando as informações da Pnad 2009 sobre empregos informais (empregado sem carteira de trabalho assinada, autônomo, trabalho de subsistência e não remunerado) na perspectiva regional, tem-se que as regiões Nordeste (67%), Norte (63%) e Centro-Oeste (50%) apresentam internamente uma quantidade relativa maior de pessoas com ocupações informais, ao passo que no Sudeste (42%) e no Sul (46%) a maior quantidade de pessoas ocupadas estão enquadradas em postos de trabalho mais formais. Desse modo, tem-se uma sinalização que condições sociais, demográficas, culturais e econômicas se associam com os tipos de conflito.

Os conflitos familiares foram os que apresentaram os maiores resultados nas outras regiões brasileiras, nas quais essa categoria superou até mesmo a classe remanescente *outros*. A região com maior percentual de contenciosos nessa seara foi a região Norte, na qual essa

<sup>4</sup> Essa categoria agrupa os dados dos tipos de conflitos que representavam, no conjunto, menos de 5% das lides, a saber: Terras/Moradia, Impostos/Tributação, Benefícios do INSS/Previdência, Outros e Não teve problemas.

categoria representou quase um terço do total. Em seguida aparece o Nordeste, no qual mais de um quarto dos conflitos foram desse tipo. Uma característica da composição dos domicílios do Norte e do Nordeste do Brasil é que eles apresentam, em média, o maior número de moradores, respectivamente, com 4,4 e 4,1 por unidade domiciliar (Pnad, 2009). No comparativo entre a quantidade de moradores por domicílio no Norte e no Sudeste do país, nota-se que o tamanho dos domicílios do Norte, em termos de membros, é cerca de 20% maior que o do Sudeste.

Os conflitos de natureza criminal também foram bem comuns nas regiões menos desenvolvidas da nação, nas quais responderam por cerca de 15%. Na região Sudeste, a participação desse tipo de conflito foi similar ao dos problemas com água, luz e telefone (10,9%) que em todas as outras regiões representaram menos de 10% das contendas. Já as lides de natureza bancária foram mais comuns no Sudeste (8,21%) e Sul (8,03%), não por acaso, essas são as regiões cujas populações são as mais bancarizadas da federação brasileira (SCHMIDT, SCHIAVINATTO, 2011).

A Tabela 2 mostra a frequência relativa dos dez motivos destacados pelos indivíduos em não demandar a justiça por tipo de conflito, visto que tais informações se mostram relevantes para compreender tal decisão dos brasileiros. A área sombreada em cada linha de conflito destaca os três motivos de maior recorrência, desconsiderando M10 (outros).

**Tabela 2: Matriz de frequência relativa entre tipo de conflito e o motivo de não se demandar a justiça (totalização na linha)**

Tipo de Conflito	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10
<b>Trabalhista</b>	6%	1%	4%	16%	10%	6%	28%	6%	5%	17%
<b>Criminal</b>	2%	2%	19%	12%	13%	8%	12%	11%	6%	14%
<b>Família</b>	4%	1%	4%	10%	7%	9%	38%	6%	5%	16%
<b>Terras/Moradia</b>	9%	2%	8%	12%	11%	7%	24%	7%	8%	13%
<b>Água, luz, tel.</b>	6%	1%	1%	25%	6%	0%	35%	5%	6%	14%
<b>Tributos</b>	8%	0%	1%	14%	16%	1%	25%	12%	8%	14%
<b>Previdência</b>	16%	5%	3%	14%	4%	1%	12%	7%	18%	20%
<b>Bancário</b>	9%	1%	3%	18%	12%	1%	33%	4%	6%	13%
<b>Outros</b>	5%	1%	4%	14%	10%	2%	27%	6%	7%	24%

**Legenda:** M1=Custos; M2=Distância; M3=Provas; M4=Demora; M5=Ilegitimidade; M6=Medo;

M7=Acordo; M8=Falta de crença; M9=Falta de conhecimento; M10=Outros

**Fonte:** Pnad/IBGE 2009 – Suplemento de Vitimização e Justiça, Elaboração própria.

*Nota:* Em cada tipo de conflito foi-se sombreado os três motivos de não procura com maior peso, desconsiderando a categoria M10 (outros).

Com base na Tabela 2, nota-se que em todas as áreas de conflito a existência de acordos extrajudiciais (M7) e a crença de que o judiciário demoraria muito para solucionar o conflito (M4) corresponderam a mais de 10% dos motivos, onde o motivo *demora* figurou entre as três justificativas de maior frequência em todos os tipos de conflitos. Convém destacar que nos conflitos criminais e previdenciários notou-se respostas com frequências diferenciadas.

Nos conflitos de natureza criminal, M3 – a falta de provas – (19%) foi o principal motivo para não se demandar a Justiça, inclusive, superando todas as demais opções. Outro fator importante foi a ilegitimidade, M5, (quando caberia a outra parte iniciar a ação) com

13%, o acordo com 12% e a descrença (não acredita na justiça) com 11%. Por outro lado, os custos (2%) e a distância (2%) se mostraram pouco importantes nessa decisão. Já na seara previdenciária, percebe-se que a o desconhecimento (M9) e os custos (M1), respectivamente, com 18% e 16% foram os maiores responsáveis pelos não acessos ao Judiciário, sendo o único caso dentre os tipos de conflitos em que esses dois motivos apresentaram destaque.

Nos tipos de conflitos mais numerosos, os trabalhistas, o principal motivo para não se buscar a tutela judicial foi o acordo (28%), M7. Outro destacado determinante para os conflitos desse tipo não irem parar no judiciário foi a demora (16%). Sendo a distância (1%) o motivo menos importante para não se buscar a Justiça do Trabalho. Tratando-se de conflito de natureza familiar, o motivo acordo (M7) foi o que concentrou a ampla maioria das respostas (38%), ainda que se compare com a distribuição dos motivos nos outros tipos de lides. Importante destacar que foi nessa categoria que o medo da parte contrária obteve o maior percentual, quando se compara ao percentual obtido por esse motivo nos outros tipos de conflito. A distância, mais uma vez foi o fator menos determinante para os cidadãos não procurarem o Judiciário para resolverem esses tipos de conflito.

Quando se tratou de conflitos sobre Terras/Morada, o acordo também foi o principal motivo de não se ter buscado o judiciário (24%). Excluindo-se “outros” (13%), a demora (12%) e o fato de incumbir a outra parte iniciar o processo (11%) também foram fatores relevantes para o não acesso ao judiciário nesses tipos de disputas. O acordo (35%) também foi o principal motivo apontado para não se levar ao Poder Judiciário os conflitos envolvendo Água, luz e telefone. Em segundo lugar, também com participação expressiva, ficou a demora (25%). Por outro lado, essa foi a única categoria que o “medo da parte contrária” não obteve participação relevante nas respostas.

Para os conflitos envolvendo bancos e instituições financeiras e disputas de natureza tributária, o acordo também figurou como o principal motivo para não se buscar o judiciário. Além disso, a demora foi uma resposta que teve elevada frequência nos dois casos em não se ingressar com um processo judicial para resolver o problema.

#### 4.1 Avaliação econométrica do não acesso à justiça

A presente subseção tem por objetivo traçar um perfil que evidencie as chances dos indivíduos em não acessar o Poder Judiciário e, de forma mais ampla, o Poder Público no Brasil. Para tanto os resultados da análise econométrica envolvendo as características socioeconômicas (com ênfase no fator educacional e recursos financeiros) e informações relativas ao tipo de conflito mais grave dos indivíduos em relação à variável de resposta, para o primeiro modelo o *Não acesso ao Poder Judiciário* e para o segundo o *Não acesso ao Poder Público*, estão disponíveis na Tabela 3.

**Tabela 3: Resultados do modelo logit para a probabilidade do indivíduo não acessar o Poder Judiciário/Público no Brasil**

Variáveis explicativas	MODELO (1)		MODELO (2)	
	Não acesso ao PJ		Não acesso ao PP	
	Odds Ratio	P>z	Odds Ratio	P>z
<b>Características gerais do indivíduo</b>				
<i>Mulher</i>	1,132	0,003	1,015	0,758
<i>Idade</i>	0,960	0,000	0,951	0,000
<i>Idade<sup>2</sup></i>	1,0004	0,000	1,000	0,000
<i>Raça</i>				
Indígena	2,417	0,001	2,219	0,004
Negra	1,019	0,794	1,045	0,570
Amarela	2,247	0,005	2,154	0,010
Parda	1,093	0,053	1,042	0,428

<i>Estado Civil</i>				
Solteiro	1,020	0,666	0,994	0,914
Separado	0,743	0,003	0,724	0,006
Divorciado	0,704	0,000	0,743	0,004
Viúvo	0,663	0,000	0,639	0,001
<b>Características de renda e ocupação</b>				
Renda (em log)	0,942	0,023	0,917	0,003
Tipo de ocupação				
Funcionário Público	0,870	0,051	0,841	0,038
Empregador	0,783	0,005	0,881	0,197
Autônomo	0,942	0,241	0,984	0,775
Trabalho de subsistência	1,143	0,188	1,315	0,012
<b>Habilidade institucional</b>				
Faixa de Escolaridade				
Analfabeto	1,314	0,002	1,269	0,011
Ensino fundamental completo	0,946	0,467	0,899	0,209
Ensino médio incompleto	0,970	0,719	0,945	0,55
Ensino médio completo	0,859	0,007	0,783	0,000
Mais que ensino médio completo	0,750	0,000	0,709	0,000
<b>Tipo de conflito</b>				
Criminal	5,788	0,000	1,075	0,388
Família	1,447	0,000	1,045	0,571
Terras / Moradia	2,007	0,000	1,326	0,019
Serviços de Água, Luz e Telefone	12,616	0,000	4,752	0,000
Impostos / Tributação	5,859	0,000	5,718	0,000
Benefícios do INSS / Previdência	2,134	0,000	2,203	0,000
Bancos / Instituições Financeiras	5,527	0,000	3,654	0,000
Outros	4,280	0,000	1,747	0,000
<b>Características locais</b>				
Zona rural	1,045	0,531	1,023	0,774
Região				
Norte	1,031	0,682	0,845	0,048
Nordeste	1,161	0,003	1,177	0,004
Sul	0,897	0,055	0,852	0,014
Centro-Oeste	0,964	0,548	0,871	0,048
<b>Intercepto</b>	0,572	0,035	0,941	0,836
<b>Número de Observações</b>	18.149		18.149	
<b>Wald <math>\chi^2</math></b>	1904,38		918,58	
<b>P-valor (Wald)</b>	0,000		0,000	

**Fonte:** Pnad/IBGE 2009 – Suplemento de Vitimização e Justiça, Elaboração própria.

*Nota:* Nos dois modelos logit foram usados erros padrão robustos à heterocedasticidade. A base da regressão é formada por indivíduos situados nas zonas urbanas da Região Sudeste, com Ensino Fundamental incompleto, casados, de cor branca e empregados no setor privado, onde a área da situação de conflito mais grave que tiveram no período de 27 de setembro de 2004 à 26 de setembro de 2009 foi trabalhista. As categorias-base da regressão foram aquelas de maior frequência.

De partida, avaliando as informações estatísticas sobre o ajuste do modelo, nota-se pelo teste de Wald que a hipótese nula (todos os parâmetros são iguais a zero) dos dois modelos pode ser rejeitada a um nível de 1% ou 5% de significância. Além disso, verifica-se que o Modelo (1) e o Modelo (2) conseguem prever corretamente a variável de resposta, respectivamente, em 72,7% e 82,8% dos casos, evidenciando que em termos de previsibilidade as duas regressões se encontram bem ajustadas. Em termos globais, a significância individual dos parâmetros e os sinais dos coeficientes se mostraram consistentes para as duas regressões.

Avaliando as covariadas incluídas nas características gerais do indivíduo, nota-se que o fato do indivíduo se autodeclarar indígena aumenta as chances do mesmo não buscar o Poder Judiciário em 142% e de não procurar o Poder Público em 122%, quando comparado aos indivíduos de cor branca, que estão na base da regressão. Nessa mesma direção de

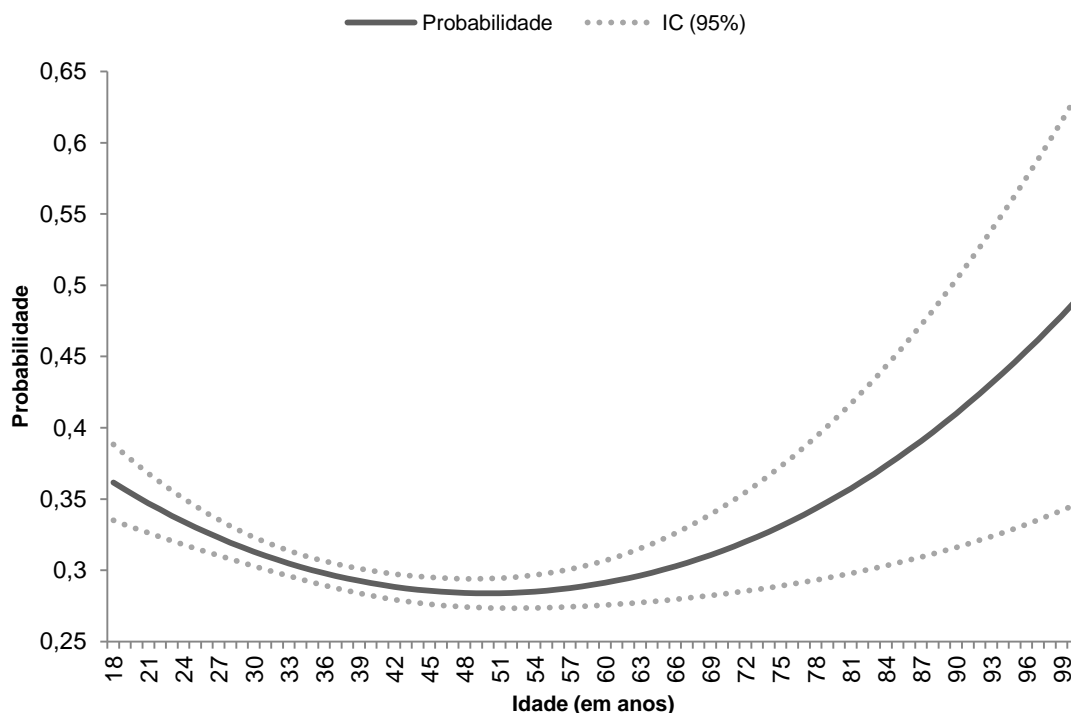
associação, os indivíduos de raça amarela para os modelos 1 e 2 têm, respectivamente, 122% e 115% de chances de não acesso à justiça. Essas informações sinalizam que os indígenas e os indivíduos amarelos que representam em conjunto 0,68% da população total do país, conforme os dados da Pnad 2009, possuem menores probabilidades de formularem uma ação judicial formal na justiça brasileira. Vale destacar, que os coeficientes associados aos indivíduos negros e pardos não se mostraram estatisticamente significativos para os dois modelos (dado um nível de significância de 5%). Assim, excetuando-se os indígenas e os amarelos, as outras categorias de raça, na perspectiva estatística, possuem probabilidades similares de se demandar ou não a justiça.

Com base nos dados da Tabela 3, percebe-se que o estado civil do brasileiro afeta a propensão dele buscar ou não a Justiça e o Poder Público. Os separados, os divorciados e os viúvos têm, respectivamente, -26%, -30% e -34% de chances de não buscarem o Judiciário do que os indivíduos casados. As razões de chances para o caso do Poder Público apresentam resultados similares ao do Modelo (1). O parâmetro dos solteiros não foi significativo estatisticamente, não sendo diferente, portanto, do ponto de vista estatístico do resultado dos indivíduos casados.

De acordo com o primeiro modelo, o fato do indivíduo ser do sexo feminino aumentam as suas chances de não procurarem a Justiça em 13,2%. Já para o acesso ao Poder Público, ser mulher não se mostrou estatisticamente significativo. Com efeito, pode-se inferir que a mulher possui mais probabilidades de não demandar o Poder Judiciário do que, por exemplo, a Polícia. Tal fato pode estar relacionado com a natureza de conflito mais recorrente entre as mulheres presentes na amostra avaliada. Observando os dados, verifica-se que mais de 30% dos problemas enfrentados pelas mulheres são da seara da família, onde mais de 1/3 desse tipo de demanda é solucionado via acordos. Ademais, tal dado reflete questões históricas da sociedade brasileira, na qual somente ao longo do século XX, as mulheres conquistaram certos direitos anteriormente reservados aos homens. Nesse sentido, convém destacar que no Código Civil de 1916, a mulher casada era considerada relativamente incapaz para certos atos da vida civil, situação essa que somente se alterou com a Lei 4.121/62 (Estatuto da Mulher Casada) e se consolidou no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal da 1988 (“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”).

Quanto a variável referente à idade do indivíduo, a mesma teve significância estatística nos dois modelos. O Gráfico 3 a seguir foi desenvolvido com o intuito de facilitar a visualização e interpretação da relação não-linear entre a idade e a probabilidade de não acesso ao Poder Judiciário. Conforme essa ilustração, tem-se que para idades inferiores e superiores a 50 anos existem maiores probabilidades dos indivíduos não impetrarem uma ação na justiça. Todavia, os efeitos para os indivíduos com mais de 50 anos são mais intensos em termos de chances de não procura do judiciário do que para as pessoas mais jovens. Por exemplo, *ceteris paribus*, um indivíduo com 72 anos de idade tem 40% de probabilidade de não acessar à justiça, enquanto uma pessoa mais jovem com 32 anos de idade possui 28,4% de probabilidade, assegurado constante os demais fatores. A intuição dessa não linearidade pode ser atribuída ao fato de que os indivíduos mais jovens carregarem consigo menos problemas relativos à família e ao trabalho (visto que estão iniciando suas vidas afetivas e suas carreiras) e, assim, terem menor disposição de apresentarem problemas e demandas judiciais. Com o decorrer da idade tende-se a ter uma cadeia de mais relações complexas (como divórcio, pensão, questões trabalhistas, previdenciárias etc.) e maiores demandas na justiça, contudo essas demandas judiciais e os custos monetários e psíquicos associados a elas podem significar uma menor disposição de indivíduos mais velhos em solucionar um problema no judiciário.

**Gráfico 3: Probabilidade estimada do indivíduo não acessar à justiça em função de sua idade, assegurado o valor médio das demais covariadas**



**Fonte:** Pnad/IBGE 2009 – Suplemento de Vitimização e Justiça, Elaboração própria.

A influência do fator regional sobre o acesso ao Poder Judiciário apresentou significância estatística apenas na região Nordeste. O fato do indivíduo residir nessa região aumentam as chances dele não buscar o Judiciário em 16,1%. Contudo, no modelo de não acesso ao Poder Público, essa variável apresentou significância estatística para todas as regiões. Nesse caso, a região Nordeste volta a se destacar, visto que é a única que influencia diretamente (17,7%) na probabilidade do indivíduo não buscar o Poder Público. Caso o brasileiro more nas outras regiões (Norte, Sul e Centro-Oeste), as chances dele não acessar o Poder Público se reduzem em mais de 10% quando comparado a uma pessoa residente no Sudeste do país. Por sua vez, a localização do domicílio em zona rural não apresentou significância estatística em nenhum dos dois modelos. No entanto, convém ressaltar que menos de 10% dos brasileiros domiciliados na zona rural entrevistados responderam ao suplemento de Vitimização e Justiça.

O tipo de conflito enfrentado também influencia consideravelmente a probabilidade do brasileiro acessar ou não o Judiciário. A exceção dos conflitos familiares, todos os outros tipos de conflitos influenciam a probabilidade de não se acessar à justiça em mais de 100% em relação às lides de natureza trabalhistas que estão na base do modelo. No caso de maior destaque, tem-se que um conflito envolvendo serviços de água, luz e telefone as chances de não se buscar o judiciário cresce em mais 1.000% quando se compara com um indivíduo com problemas trabalhistas. A busca ou não pelo Poder Público também é influenciado pelo tipo de conflito, onde apenas as variáveis de conflito criminal e familiar se mostraram estatisticamente não significativas. De modo geral, verifica-se que a controvérsia que mais gera probabilidades de demandas judiciais é a questão trabalhista, ao passo que os demais conflitos se associam relativamente mais com o não acesso à justiça.

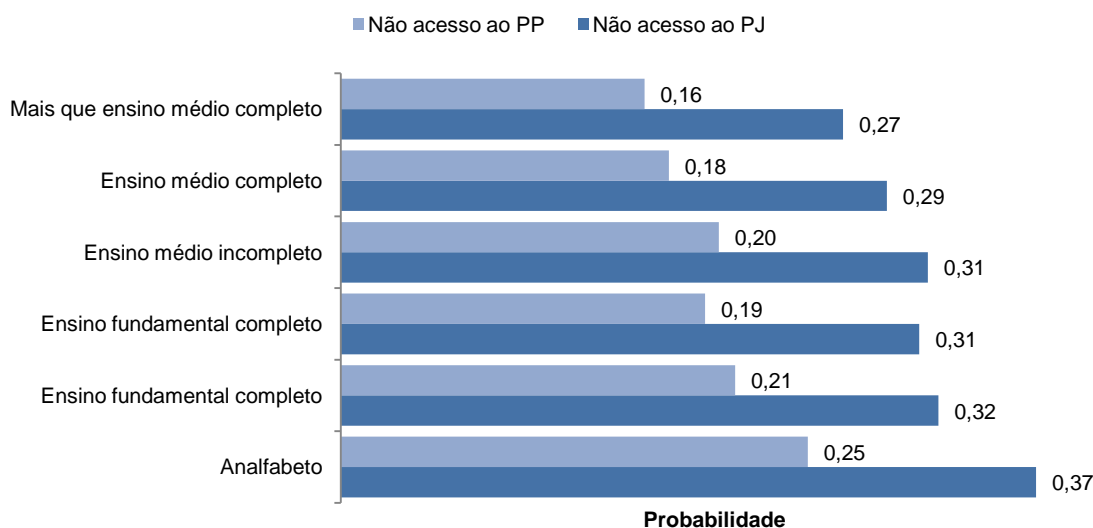
No que tange ao tipo de ocupação, apenas a característica de ser empregador foi estatisticamente significativa para o primeiro modelo. Assim, o fato de ser empregador

diminuem as chances da pessoa não buscar o Poder Judiciário em 21,7%. Considerando ser natural à atividade empresarial a celebração de diversos e simultâneos contratos de trabalho, enquanto que o trabalhador, em geral, possui apenas um, tal dado confirma a intuição de que o empregador tem maiores probabilidades de ter os seus conflitos solucionados no âmbito judicial (ainda que no polo passivo da ação). Convém destacar que caso se admita um nível de significância de 10%, poder-se-ia afirmar que os funcionários públicos têm -13% de propensão de não procurarem o judiciário do que os indivíduos empregados no setor privado (ocupação-base do modelo). Já no segundo modelo, apenas as características de ser funcionário público ou trabalhar para subsistência apresentaram significância estatística. O fato de se funcionário público diminuem as chances de não se buscar o Poder Público em 15,9%. Já os trabalhadores de subsistência tem 31,5% mais propensão de não procurarem o Poder Público.

Conforme os resultados auferidos nesta pesquisa, verifica-se que a variável renda, que representa os recursos financeiros do domicílio, seguiu a intuição prescrita por Anderson (1999) e UNDP (2004), no qual quanto maior o nível de rendimento do indivíduo menor a probabilidade do mesmo não acessar à justiça. Para um indivíduo com renda domiciliar de R\$ 140,00 por pessoa, a probabilidade estimada de não acesso à justiça é de 28%, levando em conta os valores médios das outras variáveis explicativas. Enquanto, que para um domicílio com R\$ 14.000,00 per capita, com as outras variáveis fixadas pelo valor médio, a probabilidade de não buscar o judiciário é de 22,6%. Assim, esses resultados corroboram a ideia de que o setor público deve se preocupar em prestar assistência gratuita com qualidade, em especial, para as pessoas com baixos níveis de rendimento, uma vez que tais indivíduos apresentam mais dificuldades para formulação de uma ação judicial.

Por fim, o Gráfico 4 mostra as probabilidades previstas pelo modelo logit de não acesso ao Poder Judiciário (PJ) e ao Poder Público (PP) quando se considera indivíduos que se diferenciam apenas pela faixa de escolaridade, mantendo portanto as demais características fixas.

**Gráfico 4:** Probabilidade estimada do indivíduo não acessar não acesso ao Poder Judiciário (PJ) e ao poder público (PP) em função da faixa de escolaridade, assegurado o valor médio das demais covariadas



**Fonte:** Pnad/IBGE 2009 – Suplemento de Vitimização e Justiça, Elaboração própria.

Conforme ilustra o Gráfico 4, a escolaridade se mostrou um importante fator para a probabilidade do sujeito buscar ou não o Estado. Um indivíduo analfabeto apresenta 37% de



probabilidade de não acessar o Poder Judiciário e 25% de probabilidade de não acessar o Poder Público. No outro extremo, um indivíduo com ensino superior incompleto ou mais anos de estudo tem 27% de probabilidade de não buscar o PJ e 16% de não procurar o PP. Dessa maneira, existe uma diferença de 10% entre a probabilidade de um indivíduo analfabeto e com mais que ensino médio completo não buscar a justiça. O fato do sujeito ter concluído o ensino médio e avançado nos estudos (curso técnico, superior, de tecnologia, pós-graduação etc.) reduzem a propensão dele não buscar a justiça. É válido destacar, que pelo Gráfico 4 nota-se uma escada com crescimento progressivo nas probabilidades de não acesso à justiça na direção de mais escolaridade para menos escolaridade, refletindo assim que os indivíduos com menos grau de instrução podem ter mais dificuldades de saber seus direitos e entender o funcionamento do sistema e, assim, demandarem menos à justiça por terem pouca “habilidade institucional”.

Fica evidente que a temática da escolaridade é de suma importância para se entender o acesso à justiça. É preciso que o cidadão, segundo Maru (2009), ao menos tenha conhecimento da existência do seu direito para que possa pleiteá-lo. Além do mais, a necessidade de uma boa escolaridade também se faz necessária mesmo para que o jurisdicionado compreenda a decisão emanada do Estado, a qual, na maioria das vezes, faz uso de uma linguagem de difícil compreensão para a maioria da população (CTAC, 2005, p.1).

## **5. Conclusões**

Da análise dos resultados, pode-se concluir que o acesso à justiça no Brasil é fortemente influenciado por questões socioeconômicas. Contudo, ainda que as regiões brasileiras apresentem marcantes diferenças entre si, a composição dos tipos de conflitos nelas existentes apresentam similitudes, sendo as disparidades influenciadas pelas peculiaridades de cada região. Os problemas históricos da sociedade brasileira, como a desigualdade entre os sexos, raças e renda se refletem no acesso ao judiciário brasileiro. Dessa forma, o relacionamento direto entre acesso à justiça e desenvolvimento também pôde ser evidenciado ao longo deste estudo, visto que os indivíduos com melhores condições (renda, escolaridade etc.) tem uma maior probabilidade de acessarem o Poder Judiciário.

Ante o exposto, pode-se concluir que o Brasil enfrenta grandes desafios no que diz respeito ao acesso ao seu poder judiciário. No entanto, a superação dessas dificuldades também envolve fatores que não são de cunho meramente jurídicos, como seria o caso da habilidade institucional (influenciado em especial pelo o nível de escolaridade), distribuição de renda etc. Termos que demonstram que o acesso à justiça brasileira está intimamente relacionado com o grau de desenvolvimento socioeconômico do país.

## Referências

ABREGÚ, M. Barricades or Obstacles: The Challenges of Access to Justice. In: PUYMBROECK, Rudolf V. Van (editor). **Comprehensive Legal and Judicial Development: Toward an Agenda for a Just and Equitable Society in the 21st Century.** Washington (EUA): The World Bank, 2000. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/BRAZILINPOREXTN/Resources/3817166-1185895645304/4044168-1186409169154/02ConferenceProceedings.pdf>>. Acesso em: 9 de abril de 2013.

ANDERSON, M. R. **Access to Justice and Legal Process: Making Legal Institutions Responsive to Poor People in LDCs.** In: WDR Meeting 16-17, ago. 1999.

ALENCAR, M. L. P. Desenvolvimento econômico e direitos humanos. **Boletim de Ciências Econômicas**, v. LII, p. 173-187, 2009. Disponível em: <<http://ojs.eventos-iuc.com/ojs/index.php/refacdireito/article/viewFile/82/57>>. Acesso em: 03 de abril de 2013.

ARAUJO, Y. R. S. **A democratização do acesso à justiça e os meios alternativos de resolução de conflitos.** Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Democracia), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

BRUCE, John W. *et al.* **Legal Empowerment of the Poor: From Concepts to Assessment.** Washington (EUA): USAID, 2007. Disponível em: <[http://pdf.usaid.gov/pdf\\_docs/PNADM500.pdf](http://pdf.usaid.gov/pdf_docs/PNADM500.pdf)>. Acesso em: 10 de abril de 2013.

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil.** Campinas: Bookseller, 2000, Vol. II.

CLEP, Commission on Legal Empowerment of the Poor. **Making the Law Work for Everyone: Volume One, Report of the Commission on Legal Empowerment of the Poor.** New Jersey (EUA): Toppan Printing Company America Inc., 2008. Disponível em: <[http://der.oas.org/Institutional\\_relations/Final%20Report\\_English.pdf](http://der.oas.org/Institutional_relations/Final%20Report_English.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2013.

CTAC, Conseil des Tribunaux Administratifs Canadiens . **L'alphabétisation et l'accès à la justice administrative au Canada: Un guide de promotion du langage clair et simple.** Ottawa (Canadá): CTAC, 2005. Disponível em: <<http://www.ccatctac.org/fr/pdfs/literacy/LiteracyBook-FR.pdf>> Acesso em: 9 abr. 2013

DEMO, Roberto L. L. A jurisdição penal brasileira - Desenho em relação ao espaço e às pessoas - Concorrência de jurisdições nacional e estrangeira - Consequências de sua ausência ou deficiência. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n.12, maio 2006. Disponível em: <[http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao012/roberto\\_demo.htm](http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao012/roberto_demo.htm)> Acesso em: 10 jan. 2013.

FURTADO, Celso. **Pequena introdução ao desenvolvimento: enfoque interdisciplinar.** São Paulo: Ed. Nacional, 1981.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2002.

MAGALHAES, J. L. **Jurisdição e processo em Giuseppe Chiovenda**. In: Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza-CE, 09- 12 de Junho de 2010. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3501.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Processo de Conhecimento**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MARU, V. **Access to Justice and Legal Empowerment: A Review of World Bank Practice**. Justice & development working paper series, 2009. Washington (EUA): The World Bank, 2009. Disponível em: <[http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2009/11/25/000333038\\_20091125020239/Rendered/PDF/518430NWP0Acce10Box342050B01PUBLIC1.pdf](http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2009/11/25/000333038_20091125020239/Rendered/PDF/518430NWP0Acce10Box342050B01PUBLIC1.pdf)> Acesso em: 9 abr. 2013.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. 27ª edição ajustada ao novo Código Civil. 8ª Tiragem. São Paulo: Saraiva, 2009.

REIFF, L. O. A.; SANTOS, G. A. G.; ROCHA, L. H. R. Emprego Formal, Qualidade de Vida e o Papel do BNDES. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, p. 5-26, jun. 2007.

SCHIAVINATTO, F.; SCHMIDT, F. H. SIPS Bancos: Inclusão financeira e bancarização no Brasil. In: SCHIAVINATTO, F. (org.). **Sistema de indicadores de percepção social (SIPS)**. Brasília, DF: IPEA, 2011.

SEN, A. **Development as freedom**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

THEODORO JUNIOR, H. **Curso de direito processual civil**. 37 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 31.

UNDP, United Nations Development Programme. **Access to Justice**. 08 mar. 2004. Disponível em: <[http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/accesstojusticepracticenote/Justice\\_PN\\_En.pdf](http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/accesstojusticepracticenote/Justice_PN_En.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2013.